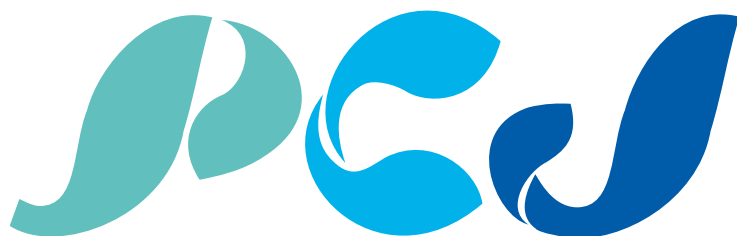


COBRANÇA PAULISTA PCJ



Agência das Bacias PCJ

2019



COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS NAS BACIAS PCJ 2019

Aos usuários de recursos hídricos:

A cobrança pelo uso dos recursos hídricos se configura como um importante instrumento de gestão e tem por objetivo reconhecer a água como um bem público de valor econômico, visando dar ao usuário uma indicação de seu real valor; incentivar o uso racional e sustentável da água; obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos e de saneamento; distribuir o custo socioambiental pelo uso degradador e indiscriminado da água e utilizar a cobrança como instrumento de planejamento, gestão integrada e descentralizada do uso da água e seus conflitos.

A cobrança não é um imposto, e sim uma remuneração pelo uso de um bem público, cujo preço é fixado a partir da participação dos usuários da água, da sociedade civil e do poder público no âmbito dos Comitês PCJ.

Iniciou-se em 2007 a cobrança de domínio do Estado de São Paulo nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá. A cobrança é calculada levando-se em consideração os volumes de água captados (água superficial e água subterrânea), os volumes de água consumidos (não devolvidos) e a carga de DBO (carga orgânica) lançada nos corpos d'água pelos usuários sujeitos à Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos e Dispensa de Outorga.

IMPORTÂNCIA DA COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA

Por muito tempo, a água foi considerada um recurso natural infinito. No entanto, com o crescimento da população e da atividade econômica vem crescendo os impactos sobre as reservas de água, que são finitas. Desta forma há a necessidade de estabelecer limites ao consumo dos nossos recursos hídricos, bem como identificar todos aqueles que se utilizam desse bem público cada vez mais escasso, para garantir água em boa quantidade e qualidade para as atuais e futuras gerações.



O PAPEL DA AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ

Desde o ano de 2012, as atividades operacionais referentes à cobrança pelo uso dos recursos hídricos são efetuadas pela Agência das Bacias PCJ, criada e instalada de acordo com as Leis nº 7.663, de 31/12/1991 e nº 10.020, de 03/07/1998, em cooperação com o Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) e a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB).

Cabe à Agência das Bacias PCJ, no exercício das funções de Agência de Bacia, arrecadar, gerir e aplicar os recursos financeiros da cobrança em ações previstas no Plano de Recursos Hídricos da Bacia de acordo com as diretrizes estabelecidas no plano de aplicação, ambos aprovados pelos Comitês PCJ. Os valo-

res arrecadados com a cobrança retornam às Bacias PCJ em forma de projetos e obras que visam a melhoria em diversas áreas, como a de esgotamento sanitário, controle de perdas de água no abastecimento público, além de projetos com foco na política de preservação, recuperação e proteção de mananciais. Para consultar os projetos e intervenções financiados com os recursos da cobrança, acesse a página www.agencia.baciaspcj.org.br.

MECANISMOS E VALORES DA COBRANÇA

Os mecanismos de cálculo estão estabelecidos na Deliberação nº 48/2006 dos Comitês PCJ e no Decreto Estadual nº 50.667/2006. Os valores atuais dos Preços Unitários Básicos estabelecidos pelo Decreto 61.430/2015 são os que seguem abaixo:

Tipos de Usos	Unidade	Valores dos Preços Unitários Básicos (PUBs)
Captação, Extração e Derivação	R\$/m ³	0,0127
Consumo de água bruta	R\$/m ³	0,0255
Lançamento de carga orgânica (DBO _{5,20})	R\$/Kg	0,1274

Os PUBs são multiplicados por Coeficientes Ponderadores, conforme definido no Decreto 50.667/06, que possuem pesos atribuídos pelos Comitês PCJ de acordo com as características específicas de cada uso da água. A partir da multiplicação dos PUBs por esses diversos coeficientes, obtém-se o PUF – Preço Unitário Final, de cada parâmetro - Captação, Consumo e Lançamento de Esgoto.

PUFCAP x Quantidade de Água Captada (m ³)
+
PUFCONS x Quantidade de Água Consumida (m ³)
+
PUFlanç x Quantidade de Esgoto Lançado (kgDBO)
=
VALOR TOTAL DA COBRANÇA

LEGISLAÇÃO QUE REGULAMENTA A COBRANÇA

Lei nº 7.663, de 30/12/1991; Lei nº 12.183, de 29/12/2005; Decreto nº 50.667, de 30/03/2006; Decreto nº 61.430, de 17/08/2015; Resolução Conjunta SERHS/SMA nº 01, de 22/12/2006; Portaria DAEE nº 2.292, de 14/12/2006, Portaria da Agência das Bacias PCJ nº 07, de 20/03/2018.

PROCEDIMENTO PARA RECEBER A COBRANÇA 2019 EM BOLETO ÚNICO ANUAL

a. Encaminhar solicitação, até 31 de outubro de 2018, através do e-mail cobranca@agencia.baciaspcj.org.br, ou via ofício encaminhado à Agência das Bacias PCJ. As solicitações realizadas com data posterior à acima referida serão consideradas somente para o exercício de 2020.

b. Uma vez solicitada pelo usuário a emissão de boleto para cobrança em parcela única, o procedimento será automaticamente repetido nos anos posteriores, exceto se o próprio usuário solicitar o parcelamento da cobrança.

PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DE VOLUMES MEDIDOS EM 2018 E PREVISTOS PARA 2019

LEIA ATENTAMENTE TODAS AS INSTRUÇÕES

a. Os usuários que declararam volumes previstos de consumo em 2018 deverão encaminhar os volumes efetivamente medidos em 2018 e poderão declarar os volumes previstos de consumo para 2019 para cada uso.

b. O sistema que receberá as informações acima citadas estará acessível no período de 07 de janeiro a 08 de fevereiro de 2019, por meio do link COBRANÇA ESTADUAL PCJ, na página da Agência das Bacias PCJ, www.agencia.baciaspcj.org.br.

ATENÇÃO

Para o deferimento dos volumes medidos será necessária a apresentação do certificado de calibração do equipamento medidor, que deverá ser encaminhado impreterivelmente **até 08 de fevereiro de 2019** à sede Agência das Bacias PCJ, acompanhado da **Declaração de Responsabilidade**, cujo modelo estará disponível no site. Não sendo efetuado o protocolo do laudo de aferição e da Declaração de Responsabilidade até a data acima especificada, **serão desconsiderados** os volumes medidos declarados e serão utilizados, no cálculo do valor a ser pago em 2019, os dados contidos nas respectivas Portarias de Outorga, com eventuais ajustes referentes ao ano de 2018.

O laudo de aferição do aparelho medidor deverá conter os seguintes itens mínimos:

- Data de calibração do aparelho medidor;
- Data de validade da calibração, que deverá contemplar todo o período em que for realizada a medição. Nos casos em que a calibração ocorreu no decorrer do período da medição, deverá ser apresentado um laudo válido anterior e o posterior à calibração;
- Identificação dos usos medidos expressa nos respectivos laudos, pelo "Id uso" disponível no sistema que recebeu as informações de medição;
- Identificação da empresa responsável pela aferição;
- Casos não previstos devem ser definidos junto à Agência das Bacias PCJ.

c. Após encaminhamento do laudo de aferição à Agência das Bacias PCJ, o equipamento medidor deverá ser aceito pelo DAEE, de acordo com o Decreto nº 50.667.

d. Não serão aceitos laudos de aferição do equipamento medidor emitidos por instituição que seja declarante de volumes medidos.

e. Somente serão aceitas declarações finalizadas com sucesso no sistema, situação em que será emitido protocolo de finalização.

f. O acesso ao sistema será realizado por meio de um “Login” e de uma “Senha”, específicos para cada usuário, o qual deverá solicitá-los através do e-mail: cobranca@agencia.baciaspcj.org.br

g. Para os usos em que houve declaração dos volumes previstos de consumo em 2018 e **NÃO** sejam apresentados os volumes efetivamente medidos no ano de 2018, no período descrito no item “b”, serão utilizados, no cálculo do valor a ser pago em 2018, os dados contidos nas respectivas Portarias de Outorga, com eventuais ajustes referentes ao ano de 2018.

h. Se o equipamento utilizado para medição ou a sistemática para coleta e armazenamento dos dados não forem aceitos, serão utilizadas as informações contidas nas respectivas Portarias de Outorga.

i. As declarações feitas por usuários que possuem usos em corpos d’água de domínio da União, através do sistema mencionado no item “b”, não os dispensam da necessidade de declaração de volumes à Agência Nacional de Águas, conforme procedimentos estabelecidos por esta.

REVISÃO DE VALORES COBRADOS

a. Pode ser solicitada à **Agência das Bacias PCJ**, pessoalmente ou via correio (com Aviso de Recebimento - AR), em correspondência devidamente assinada pelo usuário ou seu representante legal, informando:

- i. A indicação de para qual item de cálculo está solicitando a revisão;
- ii. A justificativa da revisão solicitada;
- iii. Documentação complementar (portarias de outorga, protocolos).

b. O protocolo da correspondência acima referida deverá ocorrer na **Agência das Bacias PCJ**. Havendo deferimento da solicitação de revisão, os possíveis ajustes nos valores da cobrança serão aplicados em boletos futuros, a serem emitidos conforme legislação vigente.

c. Somente serão aceitas as solicitações de revisão dos valores referentes ao último ano cobrado.

Para o ano de 2019, os vencimentos previstos das parcelas são os que seguem abaixo:



DATAS DE VENCIMENTO DAS PARCELAS

	Mês de Referência	Data de Vencimento
1° Lote (5 parcelas)	Janeiro	31/01/2019
	Fevereiro	28/02/2019
	Março	29/03/2019
	Abril	30/04/2019
	Maio	31/05/2019
2° Lote (até 7 parcelas)	Junho	28/06/2019
	Julho	31/07/2019
	Agosto	30/08/2019
	Setembro	30/09/2019
	Outubro	31/10/2019
	Novembro	29/11/2019
	Dezembro	26/12/2019

PARA ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES E AGENDAMENTOS DE REUNIÕES, INDICAMOS OS SEGUINTE CONTATOS:

Bruna Eveline Domingos Petrini
José Guilherme Parisotto
Sheron Agnez da Silva
Tony Douglas Segatto
Ivens de Oliveira

(19) 3437-2108 | (19) 3437-2109
E-mail: cobranca@agencia.baciaspcj.org.br

Rua Alfredo Guedes, 1949, Sala 604, Bairro Higienópolis
CEP 13416-901, Piracicaba – SP
(19) 3437-2100
www.agencia.baciaspcj.org.br

